



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 19/DAA/DG/MPDFT/97

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE
SUBESTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
FEDERAL E A EMPRESA MEGA ENGENHARIA LTDA.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco "H", 10º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS**, nos termos da Portaria nº 327, de 17 de junho de 1996, e, de outro lado, a empresa **MEGA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 36.760.056/0001-91, estabelecida no SRTVS - Quadra 701 - Ed. Palácio do Rádio - Bloco III - Salas 309/311/314, Cidade de Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **LUIZ CARLOS TANEZINI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI nº 1.364/D - CREA-DF, e do CPF nº 059.493.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, um **CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SUBESTAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a construção civil de subestação que atenderá ao Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 - Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Convite nº 22/97, de 24/10/97 e anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 08190.001487/97-84, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 04/11/1997 e dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global dos serviços a serem executados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT por via deste instrumento contratual se obriga a:

- a) permitir o acesso às suas dependências, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada para viabilizar a execução dos serviços.
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, na forma do disposto neste Contrato, após atestação dos serviços pela CEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto deste contrato, em regime de empreitada por preço global, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam realizados no prazo fixado, observados os procedimentos, normas e especificações da CEB - Companhia Energética de Brasília;
- c) responsabilizar-se pela elaboração e aprovação de projetos complementares (Estrutura, Fundações Hidráulica, Elétrica, aterramento e outros), além das sondagens do terreno;
- d) aceitar a fiscalização do MPDFT e da CEB, que deverá acompanhar e receber os serviços e atestar a sua adequação ao sistema de Montagem Eletromecânica.;
- e) fornecer todos os materiais, ferramentas e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MPDFT, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) comunicar imediatamente, à fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

Handwritten signature and initials, possibly 'CEA' and '92'.



- g) responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEB;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução deste contrato;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) arcar com o ônus dos reparos efetuados no período de garantia dos serviços, correspondente a 60 (sessenta) meses da data de recebimento definitivo dos serviços;
- l) executar os serviços através de seus técnicos habilitados e credenciados, que deverão portar crachás de identificação, quando em serviço nas dependências do MPDFT;
- m) elaborar os projetos executivos das redes de alimentação e de energia estabilizada, segundo a exigências da ABNT e CEB, respectivamente, de forma a atender a todos os pontos de demanda apresentados nos croquis anexos às especificações técnicas e,
- n) submeter o projeto à aprovação da fiscalização no início da execução dos serviços de instalações;
- o) executar os serviços conforme detalhado nos projetos, na íntegra, excluindo-se da responsabilidade da contratada, unicamente os itens relativos à montagem eletromecânica, cuja execução é de competência exclusiva da CEB.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e, definitivamente, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá informar ao MPDFT a data da conclusão dos serviços que serão recebidos pela CEB, após o teste final de sua adequação às condições técnicas previamente estabelecidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO -

A entrega dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento pelo MPDFT, não implicam sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 79.758,10 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), em 2 (duas) parcelas definidas no cronograma físico-financeiro anexo, da seguinte forma:

1) primeira parcela - correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total contratado, ou seja, R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), a ser paga em 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

2) segunda parcela - correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, ou seja, R\$ 23.658,10 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a ser paga em 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, condicionada ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais - Guia de Recolhimento do FGTS / GRE e Guia de Recolhimento da Previdência Social / GRPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será suspenso se, no ato de entrega e aceitação provisória dos serviços e equipamentos utilizados, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Handwritten signature and initials
91



PARÁGRAFO QUARTO

Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias alocadas no Orçamento do MPDFT. Programa de Trabalho: 02004002510031865. Elemento de Despesa: 459051, constante do vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº. 9.438, de 26 de fevereiro de 1997. Nota de Empenho nº 97NE00630, emitida em 14/11/97, no valor de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A despesa no valor de R\$ 23.658,10 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), para o exercício de 1998, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao MPDFT na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia da entrega do objeto deste contrato;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato pelo atraso superior a 15 (quinze) dias, e nas demais hipóteses em que o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Diretor-Geral do MPDFT, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato, será exercida por um representante do MPDFT, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo, possibilitando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de sua inexecução total ou parcial ou incidência das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 78 e 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, relativo ao prazo de garantia, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, sendo seu valor deduzido da primeira Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

Ce
[Signature]
gi



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1997.

MPDFT

Carla Carolina Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Antônia de I.P. Lima*

CPF: 324 465 441-68

2ª *Cláudio de Paula*

CPF: 303.497.371-34


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

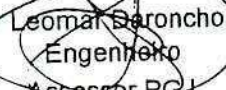
MPDFT BRASÍLIA-DF

EDIFÍCIO-SEDE / CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBESTAÇÃO

EMPRESA: MEGA ENGENHARIA LTDA

item	serviços	valor	%	mes 1	mes2
1	serviços gerais	14.353,23	18,00	12.000,00	2.353,23
2	preparo do terreno	4.617,44	5,79	4.617,44	
3	fundações	2.866,10	3,59	2.866,10	
4	estrutura	28.176,85	35,33	28.176,85	
5	tratamentos	8.712,60	10,92	6.000,00	2.712,60
6	pavimentação	3.940,56	4,94	1.410,86	2.529,70
7	revestimentos	2.405,28	3,02		2.405,28
8	pintura	2.300,88	2,88		2.300,88
9	esquadrias	6.314,23	7,92		6.314,23
10	instalações	3.422,35	4,29	1.028,75	2.393,60
11	águas pluviais	1.571,22	1,97		1.571,22
12	exaustão	1.077,37	1,35		1.077,37
	total mensal	79.758,10	100,00	56.100,00	23.658,10
	%			70%	30%
	total acumulado			56.100,00	79.758,10
	% acumulado			70%	100%


Regina F. Fonteles Cabral
Arquiteta
Assessora PGJ


Leomar Saroncho
Engenheiro
Assessor PGJ